

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DO VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA - GABVICOR

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Portaria Vice-Corregedoria Nº 127/2019 - PJPI/CGJ/GABVICOR

O VICE-CORREGEDOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como, considerando a Decisão Nº 12178/2019 - PJPI/CGJ/GABVICOR, proferida no processo SEI nº 19.0.000015294-6,

RESOLVE:

- Art. 1°. **DECLARAR A CESSAÇÃO DA INTERINIDADE** DE ANTONIA MARIA SOUSA DE CARVALHO, da função de responsável pela SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI;
- Art. 2°. **DESIGNAR MORGANA DE MOURA COSTA SILVA**, brasileira, bacharela em direito, CPF n° 833.443.653-04, para responder pela SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI, na qualidade de responsável interina, em caráter precário, até que seja provida por concurso público ou em ato de substituição da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.
- Art. 3°. DETERMINAR a entrega dos bens, livros, documentos, equipamentos, computadores e demais pertences da referida serventia extrajudicial à nova interina, ato que deve ser acompanhado pelo Juiz Corregedor Permanente competente.
- Art. 4°. DETERMINAR que a nova interina, acompanhada do Juiz Corregedor Permanente, dentre outras providências, adote as medidas necessárias para o levantamento de todos os atos pendentes na serventia, com a identificação, se for o caso, da existência de depósito prévio recolhido ou não, tudo nos termos do **Provimento nº 02/2019 desta Vice-Corregedoria Geral de Justiça**.
- Art. 5°. Para o fiel desempenho da função, sob pena de cessação da interinidade e revogação de sua designação, que a nova interina deverá prestar compromisso de que não exerce nenhuma atividade incompatível com a função notarial e de registro, nos termos do art. 25 da Lei n°. 8.935/94, comunicar o Juiz Corregedor Permanente sobre o início de seu exercício, bem ainda cumprir as seguintes medidas:
- a) providenciar inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, em atendimento ao que preceitua o art. 4°, inciso 9°, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n°. 1.863/2018;
- b) apresentar, no ato da posse, os documentos relativos às exigências de boa conduta, contidas no art. 3º do Provimento CGJ nº 77/2018;
- c) no prazo de 30 (trinta) dias, <u>a contar da data da transmissão do acervo</u>, apresentar o seu plano de gestão, expondo, em especial, as estimativas de despesas com prepostos e prestadores de serviço, para apreciação técnica pelos órgãos competentes do TJ/PI;
- d) no prazo de 30 (trinta) dias, <u>a contar da data da transmissão do acervo</u>, apresentar o plano de informatização da serventia, de acordo com o regramento da CGJ-PI, informando a empresa que será contratada:
 - e) observar o cumprimento integral do Provimento Nº 23/2019 -

PJPI/TJPI/FERMOJUPI, bem como das decisões proferidas pelo Conselho de Administração do FERMOJUPI;

- f) providenciar o cadastro nos sistemas relacionados ao Malote Digital, sistema SEI, CRC-PI, CRC-Nacional, COBJUD, SIRC, IBGE, Receita Federal/DOI, CENSEC, CNIB e outros porventura necessários às atribuições da serventia;
 - g) providenciar certificado digital; e
- h) no prazo de 30 (trinta) dias, <u>a contar da data da transmissão do acervo</u>, atualizar os dados da serventia extrajudicial no sistema "Justiça Aberta".
 - Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres**, **Vice-Corregedor**, em 06/12/2019, às 10:05, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1440032** e o código CRC **FBB62720**.

19.0.00015294-6 1440032v2



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLI - Nº 8811 Disponibilização: Segunda-feira, 9 de Dezembro de 2019 Publicação: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019

Atenciosamente,

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 05/12/2019, às 14:19, conforme art. 1º, "III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1451349** e o código CRC **971CD75D**.

5. VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

5.1. Portaria Vice-Corregedoria Nº 126/2019 - PJPI/CGJ/GABVICOR

O VICE-CORREGEDOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como, considerando a Decisão Nº 12656/2019 - PJPI/CGJ/GABVICOR, proferida no processo SEI nº 19.0.000015290-3,

RESOLVE:

- Art. 1º. <u>DECLARAR A CESSAÇÃO DA INTERINIDADE</u> DE ANALIA RODRIGUES DE CARVALHO E LIRA, da função de responsável pela SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE BARREIRAS DO PIAUÍ;
- Art. 2º. **DESIGNAR SANDRO DE MORAIS VIEIRA**, brasileiro, bacharel em direito, CPF nº 393.491.601-53, para responder pela SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE BARREIRAS DO PIAUÍ, na qualidade de responsável interino, em caráter precário, até que seja provida por concurso público ou em ato de substituição da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.
- Art. 3º. DETERMINAR a entrega dos bens, livros, documentos, equipamentos, computadores e demais pertences da referida serventia extrajudicial ao novo interino, ato que deve ser acompanhado pelo Juiz Corregedor Permanente competente.
- Art. 4º. DETERMINAR que o novo interino, acompanhado do Juiz Corregedor Permanente, dentre outras providências, adote as medidas necessárias para o levantamento de todos os atos pendentes na serventia, com a identificação, se for o caso, da existência de depósito prévio recolhido ou não, tudo nos termos do **Provimento nº 02/2019 desta Vice-Corregedoria Geral de Justiça**.
- Art. 5º. Para o fiel desempenho da função, sob pena de cessação da interinidade e revogação de sua designação, que o novo interino deverá prestar compromisso de que não exerce nenhuma atividade incompatível com a função notarial e de registro, nos termos do art. 25 da Lei nº. 8.935/94, comunicar o Juiz Corregedor Permanente sobre o início de seu exercício, bem ainda cumprir as seguintes medidas:
- a) providenciar inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, em atendimento ao que preceitua o art. 4º, inciso 9º, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 1.863/2018;
- b) apresentar, no ato da posse, os documentos relativos às exigências de boa conduta, contidas no art. 3º do Provimento CGJ nº 77/2018;
- c) no prazo de 30 (trinta) dias, <u>a contar da data da transmissão do acervo</u>, apresentar o seu plano de gestão, expondo, em especial, as estimativas de despesas com prepostos e prestadores de serviço, para apreciação técnica pelos órgãos competentes do TJ/PI;
- d) no prazo de 30 (trinta) dias, <u>a contar da data da transmissão do acervo</u>, apresentar o plano de informatização da serventia, de acordo com o regramento da CGJ-PI, informando a empresa que será contratada;
- e) observar o cumprimento integral do Provimento № 23/2019 PJPI/TJPI/FERMOJUPI, bem como das decisões proferidas pelo Conselho de Administração do FERMOJUPI;
- f) providenciar o cadastro nos sistemas relacionados ao Malote Digital, sistema SEI, CRC-PI, CRC-Nacional, COBJUD, SIRC, IBGE, Receita Federal/DOI, CENSEC, CNIB e outros porventura necessários às atribuições da serventia;
- g) providenciar certificado digital; e
- h) no prazo de 30 (trinta) días, <u>a contar da data da transmissão do acervo</u>, atualizar os dados da serventia extrajudicial no sistema "Justiça Aberta".
- Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres**, **Vice-Corregedor**, em 06/12/2019, às 10:10, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1438554** e o código CRC **0D1FE912**.

5.2. Portaria Vice-Corregedoria Nº 127/2019 - PJPI/CGJ/GABVICOR

O VICE-CORREGEDOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como, considerando a Decisão Nº 12178/2019 - PJPI/CGJ/GABVICOR, proferida no processo SEI nº 19.0.000015294-6,

RESOLVE:

- Art. 1º. <u>DECLARAR A CESSAÇÃO DA INTERINIDADE</u> DE ANTONIA MARIA SOUSA DE CARVALHO, da função de responsável pela SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI:
- Art. 2º. **DESIGNAR MORGANA DE MOURA COSTA SILVA**, brasileira, bacharela em direito, CPF nº 833.443.653-04, para responder pela SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI, na qualidade de responsável interina, em caráter precário, até que seja provida por concurso público ou em ato de substituição da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.
- Art. 3º. DETERMINAR a entrega dos bens, livros, documentos, equipamentos, computadores e demais pertences da referida serventia extrajudicial à nova interina, ato que deve ser acompanhado pelo Juiz Corregedor Permanente competente.
- Art. 4º. DETERMINAR que a nova interina, acompanhada do Juiz Corregedor Permanente, dentre outras providências, adote as medidas necessárias para o levantamento de todos os atos pendentes na serventia, com a identificação, se for o caso, da existência de depósito prévio recolhido ou não, tudo nos termos do **Provimento nº 02/2019 desta Vice-Corregedoria Geral de Justiça**.
- Art. 5º. Para o fiel desempenho da função, sob pena de cessação da interinidade e revogação de sua designação, que a nova interina deverá prestar compromisso de que não exerce nenhuma atividade incompatível com a função notarial e de registro, nos termos do art. 25 da Lei nº. 8.935/94, comunicar o Juiz Corregedor Permanente sobre o início de seu exercício, bem ainda cumprir as seguintes medidas:
- a) providenciar inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, em atendimento ao que preceitua o art. 4º, inciso 9º, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 1.863/2018;
- b) apresentar, no ato da posse, os documentos relativos às exigências de boa conduta, contidas no art. 3º do Provimento CGJ nº 77/2018;



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLI - Nº 8811 Disponibilização: Segunda-feira, 9 de Dezembro de 2019 Publicação: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019

c) no prazo de 30 (trinta) dias, <u>a contar da data da transmissão do acervo</u>, apresentar o seu plano de gestão, expondo, em especial, as estimativas de despesas com prepostos e prestadores de serviço, para apreciação técnica pelos órgãos competentes do TJ/PI;

d) no prazo de 30 (trinta) dias, <u>a contar da data da transmissão do acervo</u>, apresentar o plano de informatização da serventia, de acordo com o regramento da CGJ-PI, informando a empresa que será contratada;

e) observar o cumprimento integral do Provimento Nº 23/2019 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI, bem como das decisões proferidas pelo Conselho de Administração do FERMOJUPI;

f) providenciar o cadastro nos sistemas relacionados ao Malote Digital, sistema SEI, CRC-PI, CRC-Nacional, COBJUD, SIRC, IBGE, Receita Federal/DOI, CENSEC, CNIB e outros porventura necessários às atribuições da serventia;

g) providenciar certificado digital; e

h) no prazo de 30 (trinta) dias, <u>a contar da data da transmissão do acervo</u>, atualizar os dados da serventia extrajudicial no sistema "Justiça Aberta".

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres**, **Vice-Corregedor**, em 06/12/2019, às 10:05, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1440032** e o código CRC **FBB62720**.

5.3. Portaria Vice-Corregedoria Nº 131/2019 - PJPI/CGJ/GABVICOR

CONSIDERANDO o disposto no art. 236, §1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do art. 25 da Lei Complementar 234/2018 do Estado do Piauí, que atrai para a competência da Administração Superior do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí a alteração do expediente regular dos Serviços Notariais e de Registro;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí dispõe que são Órgãos de Direção a Presidência, a Vice-Presidência e a Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que o art. 63 da Lei Complementar nº 230/2017, alterado pela Lei Complementar nº 237/2017, estruturou a Vice-Corregedoria Geral da Justiça e atribuiu ao Vice-Corregedor Geral da Justiça as competências anteriormente afetas ao Corregedor-Geral da Justiça no que se refere à fiscalização disciplinar, ao controle, à normatização e à orientação dos Serviços Notariais e de Registro;

CONSIDERANDO o teor do artigo 27, *caput*, do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro (Provimento nº 12/2013 da CGJ/PI), o qual estabelece que os serviços Notariais e de Registro serão prestados nos dias e horários estabelecidos pelo Juiz Corregedor Permanente, sem Prejuízo do Poder Normativo da Corregedoria-Geral da Justiça, atribuição atualmente da Vice-Corregedoria Geral da Justiça, nos termos do art. 63 da Lei Complementar n. 230/2017;

CONSIDERANDO que, tradicionalmente, a procura pelas Serventias Extrajudiciais é notoriamente reduzida na na véspera dos feriados do Natal e do Ano Novo:

CONSIDERANDO que, nos termos da Portaria (Presidência) N° 3503/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de dezembro de 2019, não haverá expediente forense na Justiça Estadual de 1º e 2° graus nos dias 24 e 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 19.0.000108974-1.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o funcionamento facultativo para as Serventias Extrajudiciais do Estado do Piauí nos dias 24/12/2019 (terça-feira) e 31/12/2019 (terça-feira).

Parágrafo único. A presente determinação não prejudica o funcionamento das Serventias Extrajudiciais de Registro Civil de Pessoas Naturais em regime de plantão.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

Teresina-PI, data e assinatura constantes do sistema.

Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres**, **Vice-Corregedor**, em 06/12/2019, às 12:01, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1452761** e o código CRC **1A57ED9D**.

5.4. PROVIMENTO Nº 07, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o horário de funcionamento das Serventias Extrajudiciais do Estado do Piauí.

O Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres, Vice-Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CÓNSIDERANDO o inciso XIV do artigo 29 da Lei Complementar do Estado do Piauí nº 234 de 15 de maio de 2018 que disciplina o horário de funcionamento das Serventias Extrajudiciais do Estado do Piauí nos dias úteis das 8h:00min às 17h:00min;

CONSIDERANDO que o mesmo artigo 29, inciso XIV, possibilita à Vice-Corregedoria Geral de Justiça indicar outro horário de funcionamento das Serventias Extrajudiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e organizar o funcionamento das Serventias Extrajudiciais no Estado do Piauí atendendo as peculiaridades locais;

CONSIDERANDO o artigo 4°, §2° da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994 que informa que o atendimento ao público das Serventias Extrajudiciais será, no mínimo, de seis horas diárias;

CONSIDERANDO o inciso VII do artigo 18 da Lei Complementar do Estado do Piauí nº 234, de 15 de maio de 2018, que fixa a competência da Vice-Corregedoria Geral de Justiça para realizar o controle funcional dos titulares, interinos e substitutos das funções delegadas. R E S O L V E :

Art. 1° O Provimento n° 17, de 27 de agosto de 2013, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí (Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 27. Os serviços notariais e de registro serão prestados, de modo eficiente e adequado, nos dias úteis das 08h:00min às 17h:00min, em local de fácil acesso ao público e que ofereça segurança para a prestação do serviço e o arquivamento de livros, dados e documentos.

§ 1° Fica facultada às Serventias Extrajudiciais do Estado do Piauí, com exceção das que funcionem em Teresina-PI, a suspensão do funcionamento das 12h:00min às 14h:00min.

Página 21